



Foto Alencar Monteiro — Telefoto Estado

"O Brasil é um país reincidente na insolvência porque é cronicamente inflacionário"

# Senador apresenta oito projetos

## Da sucursal do RIO

O senador Roberto Campos apresentou, ontem, no Senado, oito novos projetos de lei, quase todos com íntima conexão com a série de medidas que o governo pretende adotar para ajustar a economia diante da crise e das exigências do Fundo Monetário Internacional. Alguns desses projetos, segundo fontes ligadas ao senador, foram inspirados em medidas que deveriam constar do chamado "pacote" econômico, por orientação do Palácio do Planalto, que deseja politizar as possíveis saídas para a crise, ouvindo os representantes da sociedade no Parlamento.

Vários desses projetos receberam, até mesmo, auxílio direto da equipe do ministro Delfim Netto.

### IMPOSTO ÚNICO

Pelo projeto a ser apresentado pelo senador Roberto Campos, a produção, comércio, distribuição, consumo e importação ou exportação de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos de petróleo, de qualquer origem ou natureza, devem ficar sujeitos exclusivamente ao Imposto Único, previsto no Artigo 8º, da Constituição, e que será cobrado pela União.

De acordo com o projeto, o Imposto Único excluirá a incidência de quaisquer outros impostos federais, estaduais e municipais e de outros encargos de qualquer natureza, exceto as parcelas de resarcimento de custos inerentes à normalidade do abastecimento de energéticos no País, bem como as relativas à Previdência Social, PIS, Pasep e Finsocial.

Todos os adicionais que vinham sendo cobrados, além do Imposto Único anteriormente incidente sobre os mencionados produtos, ficarão a ele incorporados, na forma constitucional.

### DISPENSA DE EMPREGADOS

Outro projeto cria a disponibilidade remunerada nas empresas privadas, como alternativa ao desemprego. Por esse decreto, as empresas que, em consequência da atual conjuntura econômico-financeira, tenham de reduzir suas atividades e, com isso, tenham de diminuir seu pessoal, poderão optar, total ou parcialmente, entre a dispensa de seus empregados e a sua disponibilidade remunerada.

O empregado em disponibilidade remunerada receberá uma importância em função de seu salário, em percentagem regressiva, como se segue: de um a três salários mínimos, 40%; de três a sete salários, 40% sobre os primeiros três salários mínimos e 30% sobre o excesso até quatro salários mínimos; de sete a 15 salários, 40% sobre os primeiros três, 30% sobre os quatro seguintes e 20% sobre o excesso até oito salários; acima de 15 salários mínimos, 40% sobre os primeiros três, 30% sobre os quatro

seguintes, 20% sobre os oito posteriores e 10% sobre o remanescente. Essa remuneração será isenta do Imposto de Renda e da contribuição da Previdência, tanto para o empregador como para o empregado. O gasto do empregador com a disponibilidade remunerada é considerado em dobro para o cálculo do lucro tributável.

### PREVIDÊNCIA PRIVADA

Esse projeto autoriza a delegação de atividade de previdência social a empresas privadas. Por ele, todos os serviços de previdência social, afetos ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que se traduzam na realização de atividades equiparáveis aos seguros privados, poderão ser delegados a sociedades seguradoras privadas. A iniciativa dessa delegação poderá caber: ao empregador; à maioria absoluta dos empregados, manifesta em assembleia, com a presença mínima de 2/3 do quadro de pessoal; a qualquer sociedade seguradora que satisfaça as exigências do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); a qualquer sociedade corretora que atenda a determinados requisitos mínimos fixados pelo CNSP, e ao próprio INPS. Quando a iniciativa não for do empregador, será indispensável a aquisição de estatuto de sociedade, ao qual caberá a escolha ou aprovação da sociedade seguradora e da corretora, mesmo que uma destas seja a autora da referida iniciativa. Em todos os casos, será necessária a concordância dos empregados manifestada pela maioria de 2/3 em assembleia.

### LIVRE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Esse projeto estabelece a livre negociação salarial entre empregadores e empregados, por meio das respectivas entidades de classe, justificado por Roberto Campos como decorrência da abertura econômica que se deve seguir à abertura política. Por ele, os acordos salariais entre empregadores e empregados far-se-ão livremente, por intermédio dos respectivos sindicatos locais das categorias envolvidas. A produtividade só poderá ser dada até o teto máximo da produtividade média do País ou se o órgão sindical comprovar que ocorre outra produtividade no seu específico setor. Prevê, ainda, o abono quando os entendimentos não são concluídos tempestivamente e ressalva as empresas em situações difíceis por fatores conjunturais.

### CONTRATOS SIMPLIFICADOS

Para minorar o problema do desemprego crescente no País, o senador Roberto Campos propõe a criação de um contrato de trabalho simplificado, de vigência temporária, propondo reduzir os encargos do empregador e do empregado e estimulando as empresas privadas de quaisquer tipos a criarem novos empregos que, eventualmente, poderão posteriormente adquirir a feição de permanência. Para evitar abusos e não

exagerar os prejuízos fiscais com essa diminuição de encargos, além da limitação no tempo a dois anos de aplicação do regime especial, previu-se uma restrição quantitativa, a um acréscimo de 5%, em termos reais, sobre a folha média de pessoal do ano anterior.

### APOSENTADORIA

Esse projeto favorece a aposentadoria por idade ou tempo de serviço, estimulando o rejuvenescimento dos quadros das empresas, na argumentação do senador Roberto Campos. Diz o senador que o INPS vinha incentivando o abono permanência em serviço para não agravar seus encargos com a multiplicação de novos pensionistas. Mas, agora, diante da conjuntura recessiva, quando a oferta de novos empregos torna-se vital, essa permanência passou a ser inconveniente.

Segundo Roberto Campos, a forma natural de contornar esse percalço é a exclusão das pessoas de idade avançada do seguro em grupo de complementação de aposentadoria, passando a ser suplementadas pela própria empresa. Essa medida seria em forma de lei para que a Secretaria da Receita reconheça esse pagamento da aposentadoria como legítima despesa.

### FUNDO AO DESEMPREGADO

Tal anteprojeto objetiva criar o auxílio desemprego, visto que o auxílio criado para tal fim pelo artigo 5º da Lei nº 4.983, de 1965, não tem sido aplicado generalizado como seria desejável. Quanto às fontes de recursos para esse fim são as seguintes: dois dias de trabalho de cada assalariado que, sem contar com o 13º salário, representam 5,48% da remuneração anual dos assalariados ou 0,46% da mensal; em proporção um pouco maior, ou 5% dos empregadores, sobre o montante dos lucros distribuídos. Contaria ainda com agradável parcela de recursos do Finsocial.

### REDUÇÃO DE JORNADA

Como não há condições de implantar o seguro-desemprego, o senador Campos entende que uma fórmula alternativa seria a de se usar, temporariamente, a redução da jornada de trabalho e diminuição proporcional dos salários. O inconveniente do decréscimo salarial seria minorado com a redução de encargos sociais e Imposto de Renda na Fonte.

O empregador somente poderá tomar a iniciativa da redução da jornada quando a redução de pessoal importar na dispensa de mais de 15% de seu quadro, ou mais de 10% de sua folha de pagamento ou de mais de cem servidores. Os empregados poderão tomar a iniciativa da medida para evitar a dispensa de um modo geral, desde que dela participe a maioria absoluta de seu quadro pessoal, manifestada em assembleia regular, com a presença de pelo menos 2/3 do quadro pessoal.